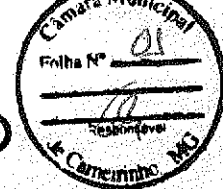




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº015/24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis o projeto de Lei nº015/24, que "Altera a Lei Municipal nº1.817 de 18 de março de 2024".

Trata-se de projeto que visa alterar redação da lei aprova anteriormente por essa Casa.

Isto posto, pede-se que o projeto seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de abril de 2024.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2024.04.10

10:24:52 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº 015/24

Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 18 de março de 2024.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei n. 1.817 de 18 de março de 2024.

Art. 2º O caput do art. 1º, da lei 1.817 de 18 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa do imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Atualmente Bairro Vila Verde, com parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho (Matrícula 21.483), segue com esta confrontação, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 279° 56' 30" em 11,00 metros, azimute 09° 56' 30" em 256,28 metros, azimute 10° 33' 59" em 58,81 metros, azimute 12° 15' 08" em 58,83 metros, azimute 13° 41' 45" em 60,34 metros, azimute 14° 49' 00" em 326,52 metros e azimute 88° 03' 52" em 11,49 metros; Vira à direita, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, atualmente Bairro Vila Verde, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 194° 49' 00" em 329,72 metros, azimute 193° 41' 45" em 60,10 metros, azimute 192° 15' 08" em 58,53 metros, azimute 190° 33' 59" em 58,58 metros e azimute 189° 56' 30" em 256,22 metros; até marco onde teve início esta descrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 abril de 2024.

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

MAIA:59795964615

Dados: 2024.04.10 10:24:24

-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 15/04/24

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 15/04/24

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 15/04/24

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>15/04/24</u>
O Presidente <u>[assinatura]</u>

À Sanção

Sala das Sessões em 15/04/24

O Presidente [assinatura]



MEMORIAL DESCRITIVO

Desafetação do imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 30.609 no SRI de Iturama, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Carneirinho, no distrito e município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com uma área de 8.381,67 m².

PROPRIETÁRIO:

Município de Carneirinho - (CNPJ 26.042.515/0001-48)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

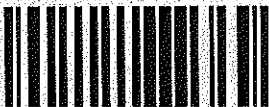
Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa do imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Atualmente Bairro Vila Verde, com parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho (Matrícula 21.483), segue com esta confrontação, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 279° 56' 30" em 11,00 metros, azimute 09° 56' 30" em 256,28 metros, azimute 10° 33' 59" em 58,81 metros, azimute 12° 15' 08" em 58,83 metros, azimute 13° 41' 45" em 60,34 metros, azimute 14° 49' 00" em 326,52 metros e azimute 88° 03' 52" em 11,49 metros; Vira à direita, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, atualmente Bairro Vila Verde, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 194° 49' 00" em 329,72 metros, azimute 193° 41' 45" em 60,10 metros, azimute 192° 15' 08" em 58,53 metros, azimute 190° 33' 59" em 58,58 metros e azimute 189° 56' 30" em 256,22 metros, até marco onde teve início esta descrição.

Carneirinho/MG, 15 de Março de 2.014.

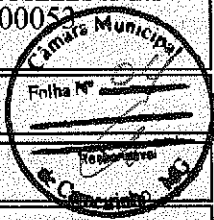
R.T. Jancem Gonçalves de Queiroz
CFT 140364214-1/MG.
Credenciado no INCRA – C8Z



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000053



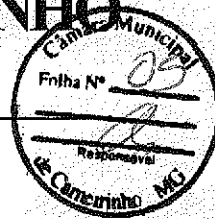
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/04/10000053

Número / Ano	000053/2024
Data / Horário	10/04/2024 - 14:16:17
Assunto	Ofício nº045/2024/GP-PM Projeto de Lei nº015/24
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 12/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 015/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima alteração da Lei 1.817/2024 sobre Desafetação de imóvel público para loteamento Vital José Machado..

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 015/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 015/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 015/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 015/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Guedes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 015/2024.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 015/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público. Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies.

Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A outorga legislativa de autorização se constitui no reconhecimento declarativo da juridicidade da desafetação do bem público móvel, portanto, da satisfação da condição *sine qua non* de sua alienação. Tal outorga é dispensada, quando se trata de bens dominiais, que são por definição não afetados pelo poder público como se descreve art. 37 inciso XXI da F/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Em suma é permitido a desafetação, contudo não ser permitido a doação direta do bem.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2024.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 15 de abril de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 015/2024	Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 18 de março de 2024.
AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 10/04/2024	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 15/04/2024
ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)	
6ª. Reunião Ordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>15/04/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/04/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à OSP em <u>15/04/24</u> Visto do Pres:	
Anderson Domingos de Menezes	
Entregue ao Relator em <u>15/04/24</u> Visto do Relator:	
Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>15/04/24</u> Visto do Pres:	
Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>15/04/24</u> Visto do Relator:	
Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>15/04/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/04/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Resultado da votação:	Emenda () sim () não
VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.	
Data	Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 15/2024

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 18 de março de 2024.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

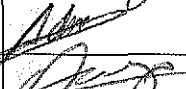
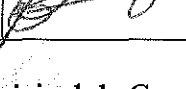
Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

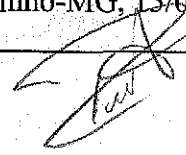
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:15/2024

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 18 de março de 2024.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço publico

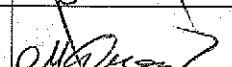
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 15/2024

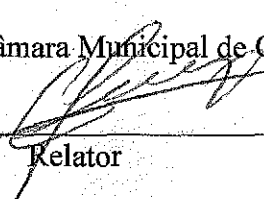
DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 18 de março de 2024.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

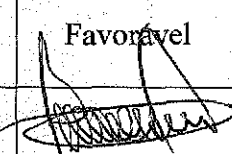
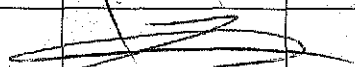
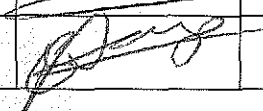
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:15/2024

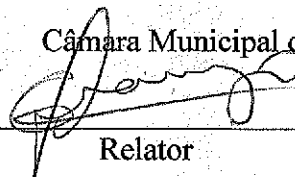
DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 18 de março de 2024.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

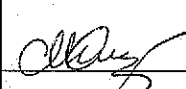
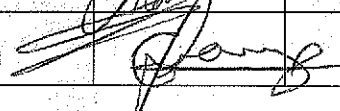
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2024

Altera a Lei Municipal nº1.817 de 18
março de 2024.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei n. 1.817 de 18 de março de 2024.

Art. 2º O caput do art. 1º, da lei 1.817 de 18 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa do imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Atualmente Bairro Vila Verde, com parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho (Matrícula 21.483), segue com esta confrontação, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 279° 56' 30" em 11,00 metros, azimute 09° 56' 30" em 256,28 metros, azimute 10° 33' 59" em 58,81 metros, azimute 12° 15' 08" em 58,83 metros, azimute 13° 41' 45" em 60,34 metros, azimute 14° 49' 00" em 326,52 metros e azimute 88° 03' 52" em 11,49 metros; Vira à direita, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, atualmente Bairro Vila Verde, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 194° 49' 00" em 329,72 metros, azimute 193° 41' 45" em 60,10 metros, azimute 192° 15' 08" em 58,53 metros, azimute 190° 33' 59" em 58,58 metros e azimute 189° 56' 30" em 256,22 metros, até marco onde teve início esta descrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 abril de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente